A C Ó R D Ã O

TC-016422.989.25-1
(ref. TC-013477.989.22-2, TC-008692.989.23-9 e TC-009478.989.24-7)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.
Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 31/03/23 e 27/03/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-6.

TC-018293.989.25-7
(ref. TC-013477.989.22-2, TC-008692.989.23-9 e TC-009478.989.24-7)
Recorrente: Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.
Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1Z5-GK62-63EX-58MB

TCESP de 13/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 31/03/23 e 27/03/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS. MONITORAMENTO ELETRÔNICO VEICULAR. VEDADA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E NÃO AUTORIZADA EXPRESSAMENTE A SUBCONTRATAÇÃO. FALHAS NO PLANEJAMENTO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. OUTROS VÍCIOS AGRAVANDO A SITUAÇÃO. TERMOS DE ADITAMENTO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1Z5-GK62-63EX-58MB

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1Z5-GK62-63EX-58MB